

feamFUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

PROTÓCOLO N.º 160599104	FLN.º 12
DIVISÃO: Química - 23-10-04	
MAT.: -	VISTO: F. 00000

Parecer Técnico DIINQ N.º 317/2004
Processo COPAM N.º 458/2000/004/2004**PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA	Porte DN 01/90: Grande
Atividade: Fabricação de colchões	Porte DN 74/04: Grande
CNPJ: 21.998.794/0001-02	
Endereço: BR 458, km 138	
Localização: Bairro Ilha do Rio Doce	
Município: Caratinga/ MG	
Referência: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 00027/2004	Infrações: Gravíssima

A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA é uma empresa de grande porte, destinada à confecção de espumas e colchões. Encontra-se instalada e em operação, desde janeiro/2001, à BR 458, km 138, bairro Ilha do Rio Doce, município de Caratinga. Ocupa uma área útil de 10.000 m² e o quadro funcional é composto por 187 empregados, conforme vistoria realizada em 25-3-2004.

A empresa formalizou processo de licenciamento ambiental - fase LO - junto à FEAM em 15-9-2003. Em 25-3-2004 foi realizada vistoria, com intuito de dar prosseguimento ao licenciamento ambiental, quando se constatou que a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA encontrava-se instalada, tendo iniciado sua operação em janeiro/2001.

Com base no exposto, foi lavrado em 1-4-2004 o Auto de Infração N.º 0027/2004 por "operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licença de Operação emitida pela Câmara Especializada do COPAM ou seus órgãos seccionais de apoio, sendo constatada a existência de poluição ou degradação ambiental".

Tempestivamente, a empresa apresentou defesa alegando que seu processo de licenciamento ambiental - fase LO - havia sido formalizado em 15-9-2003 com o protocolo dos documentos exigidos no FOB e que a FEAM por meio do Ofício DIINQ n.º 185/2004, de 14-4-2004, solicitou informações complementares à documentação, concedendo prazo de 120 dias para resposta, contados da data de recebimento do AR.

O fato da empresa ter formalizado o processo de licenciamento ambiental não a isenta da aplicação de penalidade, uma vez que iniciou operação de sua atividade sem o devido licenciamento ambiental, em desacordo com a legislação vigente.

Cabe mencionar que a empresa foi autuada em 30-11-2000, AI n.º 249/2000, por "instalar, construir, testar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licença de Instalação", cujo pedido de reconsideração foi indeferido, tendo sido aplicada multa de R\$3.193,36. Registrase que foi publicada em 27-3-2003 a Portaria FEAM n.º 147/2003, de 21-3-2003, determinando a suspensão de atividades da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA., até a obtenção do licenciamento ambiental junto ao COPAM. Entretanto, em função da formalização do processo n.º 458/2000/02/2003, após prazos adicionais concedidos, o efeito da Portaria foi suspenso. Quanto ao processo n.º 458/2000/02/2003, foi elaborado Parecer Técnico sugerindo indeferindo da licença pleiteada em função da ausência de protocolo das informações complementares cujo prazo expirou em 22-8-2004.

Em 14-4-2004, a empresa foi autuada por "sonegar dados ou informações solicitadas pelo COPAM ou pelos órgãos seccionais de apoio", cujo processo encontra-se em análise de defesa.

Dessa forma, visto que as justificativas apresentadas não contêm argumentos de ordem técnica que descaracterizem as infrações cometidas, este parecer sugere a aplicação das penalidades cabíveis, ouvida a Procuradoria da FEAM.

Divisão de Indústria Química - DIINQ		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias - DIRIM	
Autores: Márcia Pimentel C. Tabatinga (Técnica FRA) e Renato T. Brandão (estagiário)		Diretora: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti	
Assinatura: <i>Márcia P. C. Tabatinga</i>	Assinatura: <i>Eleonora Deschamps</i>	Assinatura: <i>Zuleika Stela Chiacchio Torquetti</i>	
Data: 17/12/2004	Data: 17/12/2004	Data: 19/01/05	